

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 294/88

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 360/88. Prazo para deliberação: 40 dias).

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 14º subdistrito - Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 metros, e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 medindo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
- b) construir, na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poli-esportivo para treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;
- c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início;
- e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativos ao imóvel e a seu uso;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) atender às requisições da Prefeitura;

k) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente;

Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas da área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se a seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER N.º 584/88 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 294/88

Encaminhado pelo Prefeito, o presente projeto autoriza o Executivo a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 14.º subdistrito — Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento.

A área referida encontra-se configurada em planta anexa ao projeto.

As obrigações da concessionária e as hipóteses de rescisão da concessão estão discriminadas, respectivamente, nos artigos 3.º e 6.º da propositura.

A matéria, da competência desta Casa, fundamenta-se nos artigos 3.º, inciso V, 24, inciso VII e 65, § 1.º, do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 30-9-88

Altino Lima — Presidente e Relator

Francisco Batista

João Aparecido de Paula

Antonio Carlos Fernandes

Cláudio Barroso — contra

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 595/88 DAS COMISSÕES DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPORTES E TURISMO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/88.-----

Visa o presente projeto, encaminhado pelo Executivo, obter autorização deste Legislativo para ceder, mediante concessão administrativa de uso, área municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência pública.

A área situa-se na Avenida Marquês de São Vicente, 14º subdistrito-Lapa, possuindo formato irregular com cerca de 48.578,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados), configurada na planta anexa Nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial.

A concessionária pretende instalar no local um centro poliesportivo para treinamento, uso institucional que para a zona ..... Z-8 060/04, é permitido, desde que referida atividade seja enquadrada na categoria de uso E-3 (Instituição Especial).

É oportuno lembrar que o empreendimento beneficiará a prática dos desportos em geral, tanto de associados daquela entidade, uma das mais representativas na área de esportes em nossa cidade, como de alunos da rede municipal de ensino, conforme determina o artigo 3º, item K, do presente projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, dispõe, outrossim, o projeto que as despesas com a execução da lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

À vista do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à propositura em questão.

Sala das Comissões em, 03 de outubro de 1988.

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Andrade Figueira  
Gabriel Ortega  
Nelson Guerra  
Celso Matsuda

## COMISSÃO DE ESPORTES E TURISMO

Nelson Guerra  
Tércio Chagas Tosta  
José Maria Rodrigues Alves

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Andrade Figueira  
Gabriel Ortega  
Nelson Guerra  
João Aparecido de Paula